LEI N°. 3.376 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza a contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, resolução nº 007/2005 expedida pelo TCM e contém outras providências**"**.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, admissão de:

I – Eletricista;
II – Pedreiro;
III – Encarregado;
IV – Motorista;
V – Serviços Gerais;
VI – Operador de Máquinas;
VII – Gari Coletor;
VIII – Mestre de Obras;
IX – Mecânico;
X – Borracheiro;
XI – Soldador;
XII – Lavador;
XIII – Cozinheira
XIV – Coveiro

Parágrafo Único: Para atender a necessidade, a saber:

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	CADASTRO RESERVA
Eletricista	3	2
Pedreiro	16	8
Encarregado	5	3

Motorista	3	2
Serviços Gerais	43	20
Op. Máquina	8	4
Gari Coletor	14	7
Mestre de Obra	4	2
Mecânico	8	4
Borracheiro	2	1
Soldador	2	1
Lavador	2	1
Cozinheira	1	1
Coveiro	2	1

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado por meio de análise curriculares.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais um ano.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho será de 8h diárias e 40 horas semanais;

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único: Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias,13° salário e maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;

IV – Ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento